



Câmara Municipal de Pedro de Toledo ***Estado de São Paulo***



Validador

CONTRATO 05/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 014/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.712.382/0001-49, com sede administrativa à Av. São José, nº 571, Bairro Centro, Município de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, CEP: 11.790-000, telefone (13) 3189-0005, e-mail: compras@camaradepedrodetoledo.sp.gov.br, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Rafael Gomes Jardim, portador da cédula de identidade RG nº 28.**.-87, inscrito no CPF sob o nº 375.***.-20, residente e domiciliado no Município de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa OGD COMERCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.770.397/0001-14, com sede na Av. Henrique Peres, nº 86, Brás-Cubas, Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08735-400, telefone (11) 4729-6203, e-mail usinagemogd@yahoo.com.br, através do seu representante legal, o Sr. Gilson Gomes Lima portador da Cédula de Identidade (RG) nº 25.**.-86 e do CPF nº 285.***.-05, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026 e do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026, do TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFRIGERADOR, FRIGOBAR, FRITADEIRA ELÉTRICA, FORNO MICRO-ONDAS, LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, MAQUINA DE CAFÉ, FRAGMENTADORA E DESUMIDIFICADOR DE PAPEL. TODOS COM GARANTIA CONTRATUAL DE FÁBRICA DE, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) MESES, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONTIDO NO ANEXO I, DESTE EDITAL.

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. o Termo de Referência;
 - 1.2.2. o Edital;
 - 1.2.3. a Proposta da Contratada;
 - 1.2.4. os Anexos dos documentos retro citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO





Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo



Validador

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura deste Contrato, sem prorrogações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto em epígrafe pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 23.705,78 (vinte e três mil, setecentos e cinco reais e setenta e oito centavos).

5.2. No valor retro estão incluídos todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, dentre outros: lucro, mão de obra, embalagens, fretes, seguros, administração, emolumentos, tarifas, taxas, impostos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, benefícios sindicais e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento do valor retro, consistente no valor integral contratado através do Processo Administrativo e do Pregão Eletrônico em epígrafe, está condicionado ao fornecimento integral dos quantitativos efetivamente contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal pelo(s) servidor(es) responsável(eis) ou pela Comissão designada pela Presidência da CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO para a fiscalização e para o controle da execução do Contrato, identificados com o nome, o cargo, o Departamento, a Diretoria correspondente e a data da assinatura, bem como da autorização do superior hierárquico imediato.

6.2. Os pagamentos serão efetuados somente através de depósito em conta corrente, cabendo à Contratada incluir as informações bancárias respectivas na Nota Fiscal, ficando a cargo da Contratada a despesa bancária correspondente.

6.3. Os pagamentos somente serão realizados se a Contratada estiver regular perante o INSS, o FGTS, os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a Justiça do Trabalho (CNDT).

6.4. Na eventualidade de aplicação de multa, esta deverá ser recolhida anteriormente ao pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação de penalidade, após o devido processo de apuração, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa ou, a critério da Administração Pública e com a





Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo



Validador

concordância da Contratada, o valor devido será calculado e descontado do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.5. No caso de irregularidades na emissão de documentos por parte da Contratada, tais como Notas Fiscais, medições, guias de recolhimento, certidões, conta bancária, dentre outros, o prazo de pagamento será contado somente a partir de sua correta e completa apresentação e aceite, com as devidas regularizações.

6.6. Caso haja atraso por parte da Contratada acerca do cumprimento do objeto contratual, o prazo de pagamento começará a fluir somente após concluído o procedimento de penalização que tramitará em autos próprios.

6.7. O pagamento cujo vencimento recair em sábados, domingos, feriados, inclusive bancários e pontos facultativos, será liquidado no primeiro dia útil seguinte, sem que assista à Contratada qualquer tipo de atualização monetária.

6.8. O índice a ser utilizado para fins de atualização monetária em caso de eventual atraso no pagamento, que tenha dado causa a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E) e Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou índice equivalente.

6.9. A Contratada deverá apresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) ao objeto, contendo as seguintes informações:

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 14/2026

NOTA DE EMPENHO: N° **/2026

CONTRATO: N° 05/2026

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, contado da data do orçamento estimado, assim considerada a data da realização do Pregão Eletrônico em epígrafe, na qual se efetivou a apresentação da proposta pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e os seus Anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Handwritten signature in blue ink.





Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo



Validador

8.5. Fiscalizar e controlar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, a qualidade e a quantidade, conforme o artigo 143, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Contrato.

8.9. Cientificar ao departamento responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Decidir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo, quaisquer requerimentos efetuados pela Contratada, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de Processo Administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

9.2. Prestar os fornecimentos conforme estabelecido no Termo de Referência, no Edital, neste Contrato e nos demais documentos Anexos, obedecendo à regulamentação aplicável neles descrita, bem como as demais legislações aplicáveis (de garantias, de direitos dos consumidores, de tributação, de seguridade e de previdência social, de saúde e segurança do trabalho e de meio ambiente, dentre outras).

9.3. Zelar pela perfeita execução dos fornecimentos contratados, prestando-os sem interrupção, nos dias, horários e condições estabelecidos na Ordem de Fornecimento e em outros documentos emitidos pela Diretoria Administrativa e Financeira, durante todo o período de vigência contratual, até a completa execução contratual.





Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*



Validador

- 9.4. Refazer os fornecimentos que, a juízo da fiscalização contratual, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 9.5. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.
- 9.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir para outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos fornecimentos realizados.
- 9.7. Responsabilizar-se pelas infrações às normas de regulamentação especial, as quais, na hipótese de serem aplicáveis e de restar demonstrado o comprometimento dos fornecimentos realizados à Contratante, consistirão em infrações contratuais.
- 9.8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, vales-transportes, vales-refeições, benefícios diversos, seguros de acidente, indenizações, taxas, impostos, contribuições sociais, encargos trabalhistas e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelos órgãos governamentais.
- 9.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive por seus empregados, prepostos, subordinados ou subcontratados, quando da execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante.
- 9.10. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como outras reservas de cargos previstas na legislação vigente.
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula retro, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º, da Lei nº 13.709, de 2018.





Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*



Validador

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração Pública deverá ser informada no prazo de 10 (dez) dias sobre todos os Contratos de Suboperação e de Subcontratação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15, da Lei nº 13.709, de 2018, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16, da mesma Lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 2018.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e de subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para o cumprimento da Lei nº 13.709, de 2018, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Os bancos de dados formados a partir de Contratos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos, pela Contratada, em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, nos termos do artigo 37, da Lei nº 13.709, de 2018, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração Pública, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

10.12. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei nº 13.709, de 2018.

10.13. Os Contratos e Convênios de que trata o artigo 26, § 1º, da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA





Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo



Validador

11.1. Deverá ser fornecida garantia, por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, com garantia integral contra todas as falhas, vícios, avarias e defeitos de fabricação, considerando-se as condições normais de uso.

11.2. Ocorrendo quaisquer dos problemas mencionados no item anterior a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da comunicação, providenciar as devidas substituições, trocas, reparos ou reposições de itens, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.3. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 06 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do OBJETO.

11.4. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, abrangendo a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA ou, se for o caso, através de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir as falhas, os vícios, as avarias e os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de partes e peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias, que possibilitem o seu regular funcionamento.

11.6. As partes e peças que apresentarem falhas, vícios, avarias e defeitos no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras, originais e novas, sem uso e que apresentem padrões de qualidade e de desempenho iguais ou superiores aos das partes e peças utilizadas em sua fabricação.

11.7. Uma vez comunicada, a CONTRATADA realizará a reparação ou a substituição das partes e peças e, se necessário, dos bens que apresentarem falhas, vícios, avarias e defeitos no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de retirada dos bens das dependências da CONTRATANTE, pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

11.8. O prazo indicado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

11.9. Nas hipóteses dos itens anteriores, a CONTRATADA deverá disponibilizar bens equivalentes, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos, durante a execução dos reparos ou da substituição das partes e peças ou dos bens.

11.10. Os custos referentes ao transporte dos novos bens, cobertos pela garantia contratual, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

Handwritten signatures and initials in blue ink.





Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo



Validador

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro(a) durante o certame.

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigível;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

12.1.3. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a aceitar ou a retirar o instrumento equivalente (Ordem de Fornecimento) no prazo estabelecido pela Administração Pública.

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.5. fraudar a licitação.

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e-ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

Handwritten signatures and initials in blue ink.





Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*



Validador

- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 12.5. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pedro de Toledo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (Ordem de Fornecimento) no prazo estabelecido pela Administração Pública, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o





Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*



Validador

sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.

12.9. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, de multa e de impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, que deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.15. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no artigo 158 e parágrafos, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.18. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso,





Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo



Validador

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.19. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do artigo 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.21. Os débitos da Contratada para com a Contratante, resultantes de multa administrativa e-ou de indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos que a Contratada possua com o mesmo órgão Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do Contrato se não restringir a capacidade da Contratada de concluir o Contrato.

13.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para a alteração subjetiva.

13.3. O Termo de Extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida, quando aplicável, indenização por meio de Termo Indenizatório.

13.5. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com

[Handwritten signature]





Câmara Municipal de Pedro de Toledo ***Estado de São Paulo***



Validador

dirigente do órgão Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na Fiscalização ou na Gestão do Contrato ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Municipal Nº 1.828 de 12 de dezembro de 2025. A contratação será atendida pela seguinte Dotação Orçamentária: Ficha 02 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, Fonte EMBRAS, Receita Própria.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, na forma prevista na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Termo Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do artigo 132, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, da mesma Lei e ao artigo 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itariri, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.





Câmara Municipal de Pedro de Toledo Estado de São Paulo



Validador

18.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir identificadas, para que produzam os seus efeitos legais.

Pedro de Toledo, 08 de outubro de 2026

RAFAEL GOMES JARDIM

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por

Gilson Gomes Lima

Data: 08/10/2026 15:26

GILSON GOMES LIM

REPRESENTANTE LL

OGD COMERCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS LTDA

CLAUDIA AMELIA MARQUES

GESTOR DO CONTRATO

MARA CRISTINA VIEIRA GODEK

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHA 1

NOME:

RG: 5869.2793-1

CPF: 481.223.618-54

TESTEMUNHA 2

NOME:

RG: 47.715.724-5

CPF: 403.029.808-73

